



Câmara de Vereadores de Canoinhas
O Poder Legislativo aberto à Comunidade
Rua: Três de Maio, nº 150
www.canoinhas.sc.gov.br (47) 3622-3804

COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER CONJUNTO DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

AO PROJETO DE LEI Nº 070/2012, QUE, "AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE UM AUTOMÓVEL À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PMSC"

RELADORES: VEREADORES JOÃO GREIN E GILMAR MARTINS.

1. Relatório.

Pretende o Poder Executivo Municipal com a proposição em análise, autorização para promover a cessão de uso à Polícia Militar de Santa Catarina, de uma caminhonete VW AMAROK CD 4X4 SE, veículo novo zero km, com capacidade para 05 pessoas, ano de fabricação 2012, modelo 2012, combustível Diesel, cor branca, Chassi: WV1DB42H8CA060246, RENAVAL 470871253, Placa MKK6963.

2. Fundamento e Voto do Relator

Quanto a legalidade, a Lei Orgânica do Município de Canoinhas, autoriza a cessão de bens públicos, através dos seguintes dispositivos:

*" Art. 12. É da competência privativa do Município:
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;
(...)
X - dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos;
(...) "*

*" Art. 25. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:
(...)
VII - concessão de direito real e administrativo de uso de bens municipais;*

" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:



Câmara de Vereadores de Canoinhas

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

www.canoinhas.sc.gov.br (47) 3622-3804

COMISSÕES TÉCNICAS

I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;

(...)

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, com anuência da Câmara de Vereadores;

(...)

XXVII - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;

(...)"

" Art. 93. O Município, preferentemente, à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

(...) "

Portanto a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como da adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação_____.

3. Parecer da Comissão

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, em Sessão conjunta no dia 25 de junho de 2012 presentes os Vereadores que as compõe, acompanhado por unanimidade o voto do Relator, recomendam seja encaminhada a proposta ao Soberano Plenário para manifestação de mérito, recomendando sua acolhida favorável.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 25 de junho de 2012.

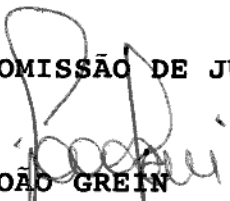
É o parecer, s. m. j.



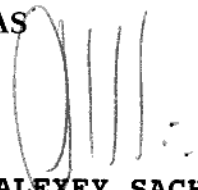
Câmara de Vereadores de Canoinhas
O Poder Legislativo aberto à Comunidade
Rua: Três de Maio, nº 150
www.canoinhas.sc.gov.br (47) 3622-3804

COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

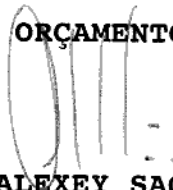

JOÃO GREIN
Presidente


CÉLIO GALESKI
Vice-Presidente


ALEXEY SACHWEH
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO


GILMAR MARTINS
Presidente


ALEXEY SACHWEH
Vice-Presidente

TARCISO DE LIMA
Membro